



**Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 14.253 , DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Altera o Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de mototáxi no Município de Taubaté, e dá outras providências.

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 47.860/2017,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 42 do Decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto nº 14.225, de 15 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42. O Chefe do Executivo Municipal publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica interessada no gerenciamento das atividades administrativas e operacionais das Bases de Estacionamento do serviço instituído pela Lei Municipal nº 4.925, de 07 de novembro de 2014.*

*I- Será observado como critério o tempo de serviço na atividade como agenciadora do serviço de mototaxista na Cidade de Taubaté como parâmetro de classificação no Processo Licitatório entre as agências, desde que preenchidos todos os requisitos elencados no presente Decreto.*

*II- No caso de empate entre duas ou mais empresas classificadas na mesma região, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, todas também empatadas, a habilitação será decidida por sorteio.*

*III- No caso de empate entre duas ou mais empresas classificadas na mesma região, não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentarem interesse pela mesma região, a habilitação será decidida por sorteio.*

*IV- No caso de sorteio será realizado em sessão pública na presença dos interessados.*

*V- Se para a Região só houver uma empresa habilitada, será essa automaticamente considerada vencedora.*

*VI- Compreende como gerenciamento das atividades administrativas e operacionais da Base de Estacionamento a:*



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- 1- Disponibilização de espaço para instalação da base conforme art. 35 deste Decreto;
- 2- Sistema de comunicação com o passageiro e o permissionário, para receber e encaminhar as chamadas;
- 3- Controle de recepção e de demanda do serviço.”

**Art. 2º** Fica revogado o parágrafo único do art. 43 do decreto nº 14.098, de 24 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto nº 14.225, de 15 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de abril de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ GUILHERME PEREZ  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA**

**JEAN SOLDI ESTEVES  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de abril de 2018.

**EDUARDO CURSINO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**